

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 2606/2022
PROJETO DE LEI N°: 33/2022
AUTOR: Davi Esmael

ASSUNTO: Revoga as leis: 65/1949, 68/1949, 74/1949,
81/1949, 83/1949, 107/1950, 141/1950, 142/1950, 143/1950,
167/1950.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
60, inciso I, da Resolução n°
2060/2021 - Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, Revoga as leis 65/1949, 68/1949, 74/1949, 81/1949, 83/1949, 107/1950, 141/1950, 142/1950, 143/1950, 167/1950.

Conforme despacho as folhas 28 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou de natureza de mérito da proposição, que serão objeto em análise posterior de comissões específicas.

O referido Projeto de Lei em análise, está de acordo com o artigo 60 inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete a Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar Sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma manifestamente inconstitucional entre no sistema jurídico.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação das normas no arcabouço de Leis da Câmara Municipal de Vitória, enxugando um quadro que por muitos anos infla o sistema legislativo municipal com leis que por si, ou pelo decurso do tempo perderam sua eficácia ou qualquer utilidade.

Em regra as referidas normas das décadas de 40 e 50 não se aplicam mais, pelos fundamentos descritos na proposição,



que de maneira acertada compõe motivos relevantes para as revogações propostas.

O Vereador proponente traduz sua intenção de forma assertiva na justificativa da proposição em tela, demonstrando que se trata de continuidade de projeto que aborda o tema, conforme transcrito a seguir "in verbis":

Utilizando desses conceitos que apresentamos a 4ª etapa do Projeto Revogação, inaugurado sob a direção da Comissão de Desburocratização nesta Casa em 2018, que nas primeiras etapas revogou cerca de 4.122 (quatro mil, cento e vinte e duas) leis.

A principal motivação do projeto é de organizar o arcabouço legislativo municipal, simplificando a administração pública e facilitando a vida de cidadãos e empreendedores ao consultar a legislação em vigor.

Em análise detida de cada legislação revogada, não se observa qualquer óbice ou indício de ilegalidade nas presentes revogações.

Ao ensejo da conclusão deste fiem, nos termos do art. 184, da Resolução nº 2.060, de 13 de Setembro de 2021, para admissão e legalidade formal de proposições legislativas desta casa é necessária a juntada nos autos da legislação modificada ou revogada.

A obrigação regimental mencionada foi devidamente observada no caso concreto, uma vez que as leis revogadas foram juntadas aos autos, o que facilita a análise processual.

Visto que não existe óbice para a regular tramitação deste projeto de lei, segue o voto.



III. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de maio de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

